

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 735ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às 12 horas do dia doze de janeiro de dois mil e vinte e seis, na sede da Companhia, situada a Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, reuniu-se, de forma remota, em caráter extraordinário, o Conselho de Administração da Autoridade Portuária S.A. (“APS” ou “Companhia”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 44.837.524/0001-07 e Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE 35300008448, realizando sua septingentésima trigésima quinta reunião extraordinária. A reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho, Carlos Henrique Martins de Lima e secretariada pelo Gerente de Governança Corporativa, Jorge Leite dos Santos e apoio da Assessora Monise Judy Soalheiro Areias. Participaram os Conselheiros de Administração conforme relacionados a seguir: Carlos Henrique Martins de Lima, Cassandra Maroni Nunes, Vitor Camargo de Rosis, Sidney Antonio Verde e Gustavo de Oliveira e Silva. Atendido o quórum legal de instalação, foram apreciados os seguintes temas. **I – ORDEM DO DIA - MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO: I.01** – Com base no artigo 48, Inciso X, e nos registros contidos no Processo Virtual nº 000425/25-86/2025, o Colegiado **deliberou**: Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 678/2025, datada de 19/12/2025, bem como no Parecer *Compliance* – GECOP nº 245.2025, datado de 19/12/2025, os itens a seguir: i) homologação do credenciamento das empresas **MH ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A, TICKET SERVIÇOS S.A., ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. e VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, considerando o atendimento dos critérios de habilitação previstos no Edital de Credenciamento Nº 001/2025; ii) autorização da contratação das empresas credenciadas mais votadas pelos empregados e dirigentes da APS, com valor limitado a **R\$ 117.442.276,91** (cento e dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos), para o período de 5 (cinco) anos, de acordo com os critérios previstos no Edital de Credenciamento Nº 001.2025. Fica registrado que conforme artigo 47, § único, do Estatuto Social, o representante dos empregados, Conselheiro Sidney Verde, não participou da deliberação desta matéria. Para

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código CPE9R-ENXYG-55HDA-S4P1V

o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 001.2026. **I.02** – Com base no artigo 48, Inciso X, e nos registros contidos no Processo Virtual nº 000628/25-63/2025, o Colegiado **deliberou**: Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 682/2025, datada de 29/12/2025, a homologação do processo licitatório na modalidade **RLE Eletrônico, nº 74.2025**, que objetivou a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de conservação, limpeza geral, varrição manual, recolhimento e destinação final de resíduos sólidos gerados no Porto de Santos e demais áreas sob responsabilidade da Autoridade Portuária de Santos - APS, pelo prazo de 30 (trinta) meses, nos termos e condições estabelecidas no “Termo de Referência ou Projeto Básico” e seus Anexos, partes integrantes do edital, do **Lote 01**, à empresa **TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA.**, pela melhor oferta global de **R\$ 49.668.967,92** (quarenta e nove milhões e seiscentos e sessenta e oito mil e novecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), considerando o Parecer de Compliance GECOP 252.2025, datado de 23/12/2025. Na sequência, o Conselheiro Sidney Verde registrou: O Processo licitatório na modalidade RLE Eletrônico, nº 74/2025, teve abertura em 23/10/2025, às 09h00min, no site Licitações-e. O certame contou com 15 (quinze) propostas cadastradas no sistema. Seguem as classificadas: a) 1ª Classificada foi a empresa JPNR Negócios Corporativos Ltda. (Status Desclassificada – Motivo: A licitante não cumpriu o rito procedimental de envio da proposta comercial dentro do prazo estabelecido pela Administração, resultando na perda do direito de prosseguir no certame); b) 2ª Classificada: JRF Manutenção e Serviços LTDA. (Status: Desclassificada - Motivo: A empresa falhou em anexar sua proposta no intervalo de tempo concedido, descumprindo os prazos regulamentares previstos); c) 3ª Classificada: Riostron Projetos, Construções e Manutenção LTDA. (Status: Desclassificada – Motivo: A proposta apresentou valores superiores ao orçamento estimado pelo órgão. Após a realização de diligência, a empresa optou por manter os preços originais, não atendendo às especificações do Termo de Referência e ferindo diretamente o item 7.7 do Edital); d) 4ª Classificada: Troupe Brasil LTDA. (Status: Desclassificada - Motivo: A empresa não encaminhou as respostas solicitadas via diligência no período determinado, impossibilitando a continuidade da análise de sua proposta; e, e) 5ª Classificada Terracom Construções LTDA. (Status: Habilitada - Motivo: Após análise da documentação apresentada pela licitante, o pregoeiro — amparado pelo parecer técnico da área competente — ratificou a conformidade da empresa com as

exigências de habilitação. A proposta foi aceita no sistema por atender integralmente às especificações do Termo de Referência e às normas do Edital. O valor total da proposta da licitante foi de R\$ 49.668.967,92, valor este inferior ao estimado pela Administração, o qual era de R\$ 57.628.931,42). Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 002.2026.

I.03 – Com base no artigo 48, Inciso X, e nos registros contidos no Processo Virtual nº 000367/20-77/2020, o Colegiado **deliberou**: Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 004.2026, datada de 08/01/2026, a autorização de rescisão bilateral do Contrato SPA/73.2021, celebrado com a empresa **GLOBAL SHIP SERVICE LTDA.**, cujo objeto é a conservação, limpeza geral, varrição manual, recolhimento e destinação final de resíduos sólidos gerados no Porto de Santos, considerando o Parecer SUJUD/GEJAD nº 420.2025, datado de 03/12/2025, e o Parecer de *Compliance* – GECOP 240.2025, datado de 11/12/2025, incluindo as seguintes cláusulas na minuta de termo de rescisão por comum acordo: **a)** Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados de conformidade com a cláusula quarta – Pagamento - do Contrato SPA/73.2021. Uma vez comprovado o pagamento pela APS, quanto aos serviços prestados, a GLOBAL SHIP SERVICE LTDA. concorda em outorgar a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, concordando as partes aqui envolvidas, em nada mais reclamar, a que título for, a respeito do objeto contratual em epígrafe; **b)** Diante do presente acordo, fica expressamente acordada a renúncia ampla e irrevogável de ambas as partes de qualquer pleito nas searas administrativa ou judicial, de novas discussões sobre o contrato, sua execução e rescisão, que até o momento não foram consolidadas, com exceção daquelas que já se encontram em andamento, por iniciativa de qualquer uma das partes. Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 003.2026. Não havendo outras manifestações passou ao item **II – ENCERRAMENTO**. Nada mais a ser tratado, o Presidente da Mesa agradeceu a todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata.

Documento assinado eletronicamente

Presidente: Carlos Henrique Martins de Lima

Conselheiros: Gustavo de Oliveira e Silva; Cassandra Maroni Nunes; Sidney Antonio Verde e Vitor Camargo de Rosis.

Secretário: Jorge Leite dos Santos

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 15/01/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Ata de reunião
Referência Contrato	Ata 735ª CONSAD Extra de 12-1-2026
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	14/01/2026
Validade	14/01/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	913FC8316FF2677AE634AE2DB39109791D5B9CB4DD741CBB84A86A763A33CDAB

Assinaturas / Aprovações

Assinaturas / Aprovações	
Papel (parte)	Conselheiro
Relacionamento	44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante	
	CPF
	██████████
Ação:	Assinado em 14/01/2026 12:04:58 - Forma de assinatura: Token IP: 2804:38a:a258:c532:1889:ec6c:901b:590b
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/29.0 Chrome/136.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Localização	Latitude: -23.945405/ Longitude: -46.3193583
Tipo de Acesso	Rápido
Representante	
	CPF
	██████████
Ação:	Assinado em 15/01/2026 09:40:43 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 2804:18:89e:856c:91e5:5974:a512:4bf5
Info.Navegador	App/2 CFNetwork/3860.200.71 Darwin/25.1.0
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal
Representante	
	CPF
	██████████
Ação:	Assinado em 14/01/2026 05:38:52 - Forma de assinatura: Token IP: 2804:38a:a031:9cd1:0:28:89b2:9301
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Localização	Latitude: -23.9336593/ Longitude: -46.3281658
Tipo de Acesso	Rápido
Representante	
	CPF
	██████████
Ação:	Assinado em 14/01/2026 04:48:06 - Forma de assinatura: Token IP: 177.87.108.241
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_6_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.6 Mobile/15E148 Safari/604.1
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Rápido

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código CPE9R-ENXYG-55HDA-S4P1V

Papel (parte) Secretário
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

Representante		CPF
Jorge Leite dos Santos		[REDACTED]
Ação:	Assinado em 14/01/2026 11:26:28 - Forma de assinatura: Token	IP: 201.71.234.252
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36 Edg/143.0.0.0	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Rápido	

Papel (parte) Presidente
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

Representante		CPF
Carlos Henrique Martins de Lima		[REDACTED]
Ação:	Assinado em 14/01/2026 02:35:55 - Forma de assinatura: Token	IP: 189.102.2.22
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 26_2_0 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) EdgIOS/143.0.3650.139 Version/26.0 Mobile/15E148 Safari/604.1	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Rápido	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **CPE9R-ENXYG-55HDA-S4P1V**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.